

III - informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública.

Programas PPA		Escolhidas pela população? S/N	% de Execução até o final do Exercício
Cód	Programa/ações		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso:

Código	Especificação do Recurso	Situação Financeira Início do Exercício	Projeções para o final do Exercício	Situação Financeira Executada

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral:

RESTOS A PAGAR					
Restos a Pagar	Saldo do ano Anterior	Cancelamentos	Pagamentos	Inscrição no Exercício	Saldo para o Exercício seguinte
<b>RESTOS A PAGAR</b>				-	-
Restos a Pagar Processados	3.363.359,28	7.075,94	1.379.408,23	1.000.299,52	2.984.250,57
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	
Restos a Pagar Não Processados	290.176,17	35,70	37.011,07	85.367,03	338.532,93
	-	-	-	-	
	-	-	-	-	-

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
Empenhos realizados a conta de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício				
Data	Nº do Empenho	Fornecedor	Motivo	Valor
-	-	-	-	-
<b>Total</b>				-

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios:**

	<b>Regime Geral</b>	<b>Regime Especial</b>	<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	-	-	-
<b>Fevereiro</b>	-	-	-
<b>Março</b>	-	-	-
<b>Abril</b>	-	-	-
<b>Maio</b>	-	-	-
<b>Junho</b>	-	-	-
<b>Julho</b>	-	-	-
<b>Agosto</b>	-	-	-
<b>Setembro</b>	-	-	-
<b>Outubro</b>	-	-	-
<b>Novembro</b>	-	-	-
<b>Dezembro</b>	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	-

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação:**

<b>a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município</b>	
<b>Saldo do ano anterior (2017)</b>	<b>410.481,63</b>
<b>Atualizações</b>	-
<b>Recebimentos</b>	-
<b>Cancelamentos (relação custo benefício da cobrança)</b>	-
<b>Renúncia Fiscal</b>	-
<b>Saldo em 31-12-18</b>	<b>544.210,49</b>

<b>b) Das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor:</b>	
Quantidade de ações ajuizadas	-
Valor ajuizado até o final do exercício	-

O Setor de Controle Interno das Unidade Gestora conforme Lei nº 036 de 29 de junho de 2010 dentro de suas encaminha Balancete de Verificação referente a valores da dívida ativa tributária e orientação para ajuizamento da dívida ativa conforme determina prejulgado 1651 do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

<b>c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância:</b>	
Saldo da Dívida Ativa	-

Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	-
Agosto	-
Setembro	-
Outubro	-
Novembro	-
Dezembro	-

d) Das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições:

.....

e) Das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

.....

f) Do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Lei que concedeu a renúncia de receita no exercício	Espécie	Público alvo	Valor concedido de renúncia
-	-	-	-
<b>Total</b>			

g) Dos créditos baixados em razão de prescrição;

Data da prescrição	Gestor à época da prescrição	Valor prescrito
/	/	/
<b>Total</b>		

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**IX - Demonstrativos dos indicadores fiscais da Lei Complementar nº 101/2000, relativos a despesas com pessoal, operações de crédito e endividamento e do cumprimento das metas fiscais, indicando as razões do não alcance das metas fiscais ou da extrapolação de limites, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:**

a) **Despesas com pessoal e operações de crédito e endividamento:**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I- União: 50% (cinquenta por cento). II - Estados: 60% (sessenta por cento). III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:(.....) III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas.

Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I -concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II -criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

No exercício de 2018 os percentuais de gastos com pessoal no município ficaram dentro dos limites legais, conforme demonstra a tabela abaixo:

**Despesa com Pessoal:**

Limites	Limite % LRF s/ RCL	% Realizado	% Diferenças
Despesas com Pessoal - Consolidado	60,00	55,47	4,53
Poder Executivo	54,00	51,31	2,69
Poder Legislativo	6,00	4,16	1,84

### Operações de Crédito:

Dívida Consolidada Líquida	120,00	16,16	103,84
Operações de Crédito	16,00	0,00	0,00

### b) Demonstrativo das metas fiscais, bem como indicação das medidas adotadas para melhoria da gestão e equilíbrio fiscal e para retorno aos limites:

ESPECIFICAÇÃO	2018		
	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	16.913.700,00	17.509.184,05	595.484,05
Receitas Primárias (I)	16.863.600,00	17.485.610,89	622.010,89
Despesa Total	16.913.700,00	16.895.963,68	-17.736,32
Despesas Primárias (II)	18.060.653,22	16.675.848,60	-1384.804,62
Resultado Primário (III) = (I – II)	-	337.074,58	-
Resultado Nominal	-	-1.316.593,18	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	2.744.475,18	-

### X – Avaliação do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde, educação e FUNDEB, previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal e Art. ; do ADCT:

O Município elaborou os seus demonstrativos que demonstram a aplicação de 16,07% da receita resultante de impostos e transferências em saúde e 29,11% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. O município aplicou 77,51% das receitas do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

#### Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.000.637,97 correspondente a 16,07% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor

de R\$ 133.230,33 equivalente a 1,07%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Aplicação de 15% da Receita com Impostos com Saúde

Componente	Valor (R\$)
I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.608.996,35
Atenção Básica (10.301)	3.607.476,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	0,00
Vigilância Sanitária (10.304)	1.520,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	0,00
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	
Outras Subfunções	0,00
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - An	
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.608.358,38
Despesas com Inativos e Pensionistas	
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.608.358,38
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada	0,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análisis	
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	2.000.637,97
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a	12.449.384,29

Saúde)	
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	1.867.407,64
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	133.230,33
Percentual aplicado	16,07
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo	1,07

### **Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município de Calmon aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.797.940,81 correspondente a 29,11% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 535.837,04 que representa SUPERÁVIT de 4,11% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

#### Aplicação de 25% da Receita de Impostos (art. 212 CF)

Componente	Valor (R\$)
Educação Infantil	1.297.215,09
Educação Infantil (12.365)	1.297.215,09
Outras Despesas com Educação Infantil	
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Ensino Fundamental	3.788.023,10
Ensino Fundamental (12.361)	3.788.023,10
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361)	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pag	
Administração ligada ao Ensino	0,00
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128)	0,00
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anter	

Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de despesa conforme deciso do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das Despesas com ações típicas de MDE	5.085.238,19
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	0,00
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	508.112,11
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e out	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	0,00
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liqu	0,00
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamen	1.468,89
Resultado líquido das transferências do Fundeb	777.716,38
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de deduções conforme deciso do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.287.297,38
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 ? 2)	3.797.940,81
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	13.048.415,06
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	3.262.103,77
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	535.837,04
PERCENTUAL APLICADO	29,11

## Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município de Calmon também realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.466.166,97 correspondente a 77,51% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 557.162,40 equivalente a 17,51%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

### Aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEB (art. 22 da Lei 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.175.541,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	6.132,31
(=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo	3.181.674,28
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.909.004,57
Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB	2.466.166,97
Valor acima/abaixo do percentual de 60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério	557.162,40
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	77,51

## XI - Informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

DESPESAS REALIZADAS POR MODALIDADE – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item III)				
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Aquisição de Bens	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	5.000,00	5.000,00
Convite	-	-	-	-
Concurso	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	156.679,02	157.149,27	313.828,29
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	9.000,00	-	5.595,00	15.646,30
Pregão Eletrônico	-	-	-	-
Dispensa de Licitação ( Outras	-	-	-	-

Hipóteses			25.644,80	40.346,30
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-	-
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	-
Total	9.000,00	172.431,82	193.389,07	374820,89

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON - **CONTRATOS 2018**

Contrato	Aditivo	Assinatura	Início vigência	Vencimento	Credor/Fornecedo r	Total contratado (R\$)
23/2017	1/2018	02/03/2017	02/03/2017	02/03/2018	JULIANA DIDOMENICO EIRELI EPP	178.588,40
24/2017		02/03/2017	02/03/2017	02/03/2018	NELSON PERON ME	122.699,35
21/2017		10/02/2017	10/02/2017	10/01/2018	EPAGRI - EMPRESA PESQUISA AGROPECUARIA E EXTEN	24.509,98
22/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	LOGOS ASSESSORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA	15.000,00
22/2017	2/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	LOGOS ASSESSORIA GESTÃO E PROJETOS LTDA	60.000,00
47/2017	2/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	SPB HEALTH SOLUTION LTDA	88.400,00
63/2017	1/2018	01/09/2018	01/09/2018	31/12/2018	V.T. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	36.243,42
65/2017		21/07/2017	01/08/2017	28/02/2018	ENGEMO CONSTRUÇÕES LTDA- EPP	691.746,05
64/2017	1/2017	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	SANTINO KOCH	18.000,00
72/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	JOÃO CARLOS ALVES CARDOSO	18.000,00
73/2017	1/2017	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	NELSON PERON	21.600,00
74/2017	1/2017	31/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	GILSON PUCHINSKI NEGRELLO	12.000,00
75/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	MARIA MARLENE K. VEZARO	11.400,00
76/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	JOAO DE MELLO	12.000,00
77/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	SIRLEI CARDOSO DOS SANTOS	10.800,00
71/2017	1/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	Claudir Jose Caramori	13.200,00
94/2017	2/2018	30/12/2017	01/01/2018	31/12/2018	JOÃO BRAULINO SOARES	60.000,00

96/2017		23/10/2017	23/10/2017	23/04/2018	LUIS FERNANDO BRANDALISE 04279895902	407.091,26
98/2017		03/11/2017	03/11/2017	28/02/2018	ESTRUTURA MAN CONSTRUTORA LTDA ME	14.900,00
97/2017		25/10/2017	25/10/2017	31/01/2018	AGF- ANTIGRANIZO FRAIBURGO LTDA ME	71.428,57
99/2017		11/12/2017	11/12/2017	31/01/2018	ESCRITORIO DE GEOL E ENG MARCOS TROJAN LTDA.	14.910,00
101/2017		28/12/2017	28/12/2017	28/02/2018	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	7.999,00
02/2018		05/01/2018	05/01/2018	31/12/2018	CONTROLLER T.S.I. LTDA	4.878,24
04/2018		31/01/2018	31/01/2018	28/05/2018	UNIARP UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DE PEIXE	11.560,00
05/2018		07/02/2018	07/02/2018	31/12/2018	FORTNESS COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLI	22.300,00
06/2018		07/02/2018	07/02/2018	31/12/2018	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	49.260,00
08/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	LEONIR SIQUEIRA (MEI)	64.494,36
09/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	LEOMIR GUZI	62.901,30
10/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	DIVAIR ANTUNES SCHLEICHER - ME	42.430,50
11/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	CLEBER WEBER	49.014,00
12/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	NELSON DE PAULA - ME	54.568,92
13/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	ANTONIO AGOSTINHO BERTONI 29653312987	87.408,30
14/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	DILCEU GUESSER (MEI)	34.799,94
15/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	DEBORA DE LIMA	68.712,00
16/2018		15/02/2018	15/02/2018	31/12/2018	GILCIMAR BERNARDE	63.718,20
21/2018		26/03/2018	26/03/2018	31/05/2018	COLUSSI & CIA LTDA	41.400,00

22/2018		26/03/2018	26/03/2018	31/12/2018	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	39.500,00
20/2018		17/03/2018	17/03/2018	31/12/2018	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	17.300,00
17/2018		12/03/2018	13/03/2018	12/03/2019	RADIO CAÇANJURE LTDA	57.600,00
18/2018		07/03/2018	01/04/2018	01/10/2018	CONSTRUTORA FAON LTDA	625.000,00
18/2018	01/2018	01/09/2018	01/10/2018	01/04/2019	CONSTRUTORA FAON LTDA	625.000,00
18/2018	02/2018	26/11/2018	26/11/2018	01/04/2019	CONSTRUTORA FAON LTDA	78.876,73
03/2018		05/01/2018	05/01/2018	31/01/2018	CONJUNTO MUSICAL OS SERRANOS LTDA -EPP	20.000,00
07/2018		07/02/2018	08/02/2018	31/05/2018	ESTRUTURA MAN CONSTRUTORA LTDA ME	7.600,00
01/2018		02/01/2018	02/01/2018	31/12/2018	CIS-AMARP - CONSORCIO INTER DE SAUDE DO A.V.D	84.000,00
19/2018		12/03/2018	12/03/2018	12/02/2019	INSTITUTO GIOMBELLI DE EDUC. E ASSES. EM GESTÁ	55.500,00
23/2018		14/03/2018	14/03/2018	30/06/2018	GEORGE ALMEIDA -ME	7.584,85
27/2018		15/04/2018	15/04/2018	31/12/2018	ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS EIRELLI	14.000,00
24/2018		19/03/2018	19/03/2018	30/07/2018	VALDECIR ANGELO GUZZI	7.994,80
26/2018		01/04/2018	01/04/2018	31/12/2018	STASIAK E CIA LTDA ME	3.000,00
25/2018		01/04/2018	01/04/2018	31/12/2018	STASIAK E CIA LTDA ME	7.012,50
28/2018		16/04/2018	16/04/2018	31/12/2018	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	7.548,00
30/2018		04/05/2018	04/05/2018	31/12/2018	LUIZ THIAGO MILANI	77.900,00
29/2018		04/05/2018	04/05/2018	30/09/2018	SIDINEI KLEIN	7.000,00
31/2018		07/05/2018	07/05/2018	30/09/2018	RICARDO ROBERTO CAVALETT	7.200,00
32/2018		15/06/2018	15/06/2018	31/12/2018	DE MARCO LTDA	169.000,00
33/2018		10/08/2018	11/08/2018	31/12/2018	ANDY CAMISETAS	11.109,00

					EIRELLI - EPP	
37/2018		26/10/2018	26/10/2018	31/12/2018	SHEILA APARECIDA WEISS	12.500,00
39/2018		01/11/2018	03/11/2018	31/12/2018	FABIANA VEZARO ME	5.200,00
40/2018		01/11/2018	03/11/2018	31/12/2018	FABIANA VEZARO ME	3.900,00
36/2018		05/09/2018	05/09/2018	31/08/2019	SENAI - SERVICO NAC. DE APRENDIZAGEM INDUSTRI	17.234,15
38/2018		20/09/2018	20/09/2018	31/12/2018	PELLIZARI E SILVA DIAGNOSTICO LTDA	7.849,25
41/2018		08/11/2018	08/11/2018	08/11/2019	AUTO MECANICA GERAL LTDA	77.600,00
34/2018		01/09/2018	01/09/2018	31/12/2018	CIMCATARINA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATAR	14.274,00
35/2018		01/09/2018	01/09/2018	31/12/2018	CIMCATARINA - CONSORCIO INTERMUNICIPAL CATAR	30.000,00
42/2018		06/11/2018	06/11/2018	31/12/2018	COMERCIAL ITALIA COM. DE MOVEIS	2.000,00
43/2018		06/11/2018	06/11/2018	31/12/2018	COMERCIAL ITALIA COM. DE MOVEIS	5.950,00
44/2018		03/12/2018	03/12/2018	03/12/2019	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	40.907,00
45/2018		03/12/2018	03/12/2018	03/12/2019	PORTALMAQ COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	49.435,00

(Facultado Portaria n.º TC 00537/2018)

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESAS REALIZADAS POR MODALIDADE – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item III)				
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Aquisição de Bens	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-
Convite	-	-	-	-
Concurso	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	212.370,90	6.300,00	218.670,90
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	-	7.053,00	4.792,80	11.845,80
Pregão Eletrônico	-	-	-	-
Dispensa de Licitação ( Outras Hipóteses	-	2.886,00	-	2886,00

Inexigibilidade de Licitação	-	-	-	-
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	-
Total	-	222.309,90	11.092,80	233.402,70

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

Fundo Municipal de Saúde - Contratos2018

Contrato	Aditivo	Assinatura	Início vigência	Vencimento	Credor/Fornecedo r	Total contratado (R\$)
46/2017	1/2018	07/04/2017	07/04/2017	31/12/2018	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	0,00
46/2017	11/2019	31/12/2018	01/01/2019	31/12/2019	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	35.200,00
47/2017	2/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	SPB HEALTH SOLUTION LTDA	88.400,00
53/2017	2/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	CLINICA DR. MIRANDA LTDA ME	71.500,00
01/2018		02/01/2018	02/01/2018	31/12/2018	PAULO FABIANO WOJCIK	49.200,00
26/2018		01/04/2018	01/04/2018	31/12/2018	CIS-AMARP - CONSORCIO INTER DE SAUDE DO A.V.D	84.000,00
32/2018		15/06/2018	15/06/2018	31/12/2018	STASIAK E CIA LTDA ME	3.000,00
40/2018		01/11/2018	03/11/2018	31/12/2018	DE MARCO LTDA	169.000,00
38/2018		20/09/2018	20/09/2018	31/12/2018	FABIANA VEZARO ME	3.900,00
41/2018		08/11/2018	08/11/2018	08/11/2019	PELLIZARI E SILVA DIAGNOSTICO LTDA	7.849,25

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPESAS REALIZADAS POR MODALIDADE – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES (Anexo II, Item III)

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Aquisição de Bens	Contratação de Serviços	Despesa Realizada (Anual)
Concorrência	-	-	-	-
Tomada de Preços	-	-	-	-
Convite	-	-	-	-
Concurso	-	-	-	-
Pregão Presencial	-	12.847,62	41470,00	54317,62
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	-	12.184,04	4.555,41	16.739,45
<b>Pregão Eletrônico</b>	-	-	-	-
Dispensa de Licitação ( Outras Hipóteses	-	-	-	-
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-	-
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	<b>25.031,66</b>	<b>47.025,41</b>	<b>72.057,07</b>

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONTRATOS

Contrato	Aditivo	Assinatura	Início vigência	Vencimento	Credor/Fornecedor	Total contratado (R\$)
79/2017	1/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	NERY GREGORIO	12.000,00
80/2017	1/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	SERJO SERAFINI	14.400,00
81/2017	1/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	ALOISIO KOCH	9.000,00
82/2017	1/2018	30/12/2017	30/12/2017	31/12/2018	VALDAIR RIBEIRO	12.000,00
21/2018		26/03/2018	26/03/2018	31/05/2018	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	7.999,00
22/2018		26/03/2018	26/03/2018	31/12/2018	COLUSSI & CIA LTDA	41.400,00
36/2018		05/09/2018	05/09/2018	31/08/2019	VW COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME	39.500,00
42/2018		06/11/2018	06/11/2018	31/12/2018	SENAI - SERVICO NAC. DE APRENDIZAGEM INDUSTRI	17.234,15

#### XII - Informação sobre o quantitativo de servidores efetivos na administração direta e indireta e em comissão não integrantes do quadro efetivo:

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

#### XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual;

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

#### XIV - Informação sobre o quantitativo de contratos de estágio com indicação dos valores mensal e anual;

QUADRO DE PESSOAL – CONSOLIDADO – TODAS AS UNIDADES DO ENTE (Anexo II, Itens XII, XIV, XV e XVI)					
Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamento no Exercício (Exonerações/aposentadoria)	Quantidade no final do Exercício	Despesa Realizada Anual da

					folha por Vínculo
Agentes Públicos Cíveis Ativos ( servidores) ocupantes de Cargo Efetivo	L	L	L	L	L
Agentes Públicos Cíveis Ativos ocupantes de Emprego Público	L	L	L	L	L
Membros de Poder ou Órgão	L	L	L	L	L
Agente Político com Mandato eletivo	L	L	L	L	L
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão com vínculo efetivo com o ente	L	L	L	L	L
Servidores ocupantes de cargo/emprego em comissão sem vínculo efetivo com o ente	L	L	L	L	L
Servidores contratados por tempo determinado	L	L	L	L	L
Estagiários	L	L	L	L	L
Conselheiros Tutelares	L	L	L	L	L
Total	L	L	L	L	L

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**XV - Informações referentes aos contratos de terceirização de mão de obra na administração direta e indireta, com detalhamento dos postos de trabalho, respectivas funções e valores mensal e anual;**

<b>Órgão ou Entidade:</b>	
<b>Fornecedor:</b>	
<b>Objeto do contrato:</b>	
<b>Quantidade de postos de trabalho (pessoas)</b>	<b>Função desempenhada pelas pessoas</b>
	<i>Execução de serviços segundo a especialidade profissional, elaborar projetos de</i>
<b>Valores de gastos mensais</b>	
<b>Janeiro</b>	
<b>Fevereiro</b>	
<b>Março</b>	
<b>Abril</b>	
<b>Mai</b>	
<b>Junho</b>	
<b>Julho</b>	
<b>Agosto</b>	
<b>Setembro</b>	
<b>Outubro</b>	
<b>Novembro</b>	
<b>Dezembro</b>	
<b>Total.....</b>	

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**XVI - Demonstrativo dos gastos com divulgação, publicidade e propaganda por meio de contratos de prestação de serviços dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:**

<b>Discriminação</b>	<b>Despesa realizada Anual</b>
<b>Despesa com publicidade legal ( publicação de lei, atos administrativos, licitações etc.)</b>	<b>15.110,16</b>
<b>Demais despesas com publicidade e divulgação contratadas com terceiros ( campanhas de esclarecimento, divulgação de eventos, divulgação ou publicidade de programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos)</b>	<b>42.800,00</b>
<b>Total</b>	<b>57.910,16</b>

**XVII - Relação de convênios com União e Estado realizados no exercício e os pendentes de recebimento, indicando o número do termo, data, valor acordado, valor repassado, valor a receber, respectivos restos a pagar inscritos em razão do convênio e demais informações pertinentes:**

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Despesas Realizadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
GOVERNO FEDERAL	FNDE	32283	2014	625.000,00	173.836,22	141.074,40	557.371,09
GOVERNO FEDERAL	FNDE	32283	2014	700.000,00	0,00	0,00	700.000,00
GOVERNO FEDERAL	MAPA	871171/2018	2018	90.500,00	0,00	0,00	90.500,00
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	880502/201	2018	109.511,44	0,00	0,00	109.511,44
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	880318/2018	2017	246.456,07	0,00	0,00	246.456,07
GOVERNO FEDERAL	MINISTÉRIO DO ESPORTE	875277/2018	2018	462.952,38	0,00	0,00	462.952,38
GOVERNO FEDERAL	FUNASA	0902/2017	2017	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.199784/2/01-800	2018	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.178717/2/01-800	2018	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.178714/2/01-800	2018	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

FEDERAL							
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.178712 2/01-800	2018	73.416,00	73.416,00	73.416,00	73.416,00
GOVERNO FEDERAL	FNS	36000.178707 2/01-800	2018	26.584,00	26.584,00	26.584,00	26.584,00

**XVIII - Relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho:**

Sem movimentação para o exercício 2018

**XIX - Manifestação sobre as providências adotadas pelo Poder Público municipal em relação às ressalvas e recomendações do Tribunal de Contas emitidas nos pareceres prévios dos três exercícios anteriores:**

<b>Exercício:</b>	<b>2015</b>	<b>Processo:</b>	<b>1600087512</b>
<b>Administrador:</b>	<b>IVONE MAZUTTI DE GERONI</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.721.766,94, representando 18,69% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	\		
Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.755.600,26, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 18,92% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 14.565.070,06), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	\		
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 2.036.975,74, equivalendo a 83,87% (menos que	\		

95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 270.396,04, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007	
Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.511.448,70, representando 54,15% da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.870.567,96), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 7.490.106,70, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 21.342,00 ou 0,15%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei	\
Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de R\$ R\$ 88.965,37, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64	\
Divergência, no valor de R\$ 2.099,91, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 9.343.395,75) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 9.341.295,84), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei	\
Divergência, no valor de R\$ 33.232,21, entre o saldo da Dívida Ativa apurada a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 303.599,92) e o constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 336.832,13), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei.	\
Divergência, no valor de R\$ 6.793,62, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ - 2.714.973,32) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 2.721.766,94), em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64	\
Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de “Créditos a Receber”, no montante de R\$ 747.458,54, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de	\

Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 e 105, I, § 1º da Lei nº 4.320/64	
Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2015, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como os artigos 101 a 105 da Lei nº 4.320/64	\
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II do Decreto Federal nº 7.185/2010	\
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013	\

<b>Exercício:</b>	<b>2016</b>	<b>Processo:</b>	<b>1700104060</b>
<b>Administrador:</b>	<b>IVONE MAZZUTI DE GERONI</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>	<b>Providências adotadas</b>		
Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2016, contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de Recursos Ordinários e Vinculados para pagamento das obrigações, deixando a descoberto Despesas Ordinárias no montante R\$ 1.457.239,89 e Despesas Vinculadas às Fontes de Recursos (FR 01 - R\$ 705.764,80, FR 02 - 1.171.599,02, FR 07 - R\$ 43.701,55, FR 08 - R\$ 27.895,56, FR 10 - R\$ 2.315,59, FR 11 - R\$ 3.828,59, FR 12 - R\$ 4.902,97, FR 33 - R\$ 79.726,65, FR 38 - R\$ 228.708,52, FR 39 - R\$	<b>DECRETO Nº3 DE 4 DE JANEIRO DE 2017 DISPÕES SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CARATER ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CALMON E DA AUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>		

64.491,38, FR 62 - R\$ 59,85), no montante de R\$ 2.332.994,48, evidenciando o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF	
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 2.144.691,94, equivalendo a 81,11% (menos que 95%) dos recursos do FUNDEB, gerando aplicação a menor no valor de R\$ 367.268,38, em descumprimento ao art. 21 da Lei n. 11.494/2007	
Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 2.140.949,54, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 13,68% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 15.655.366,00), em desacordo com os arts. 48, "b", da Lei n. 4.320/64 e 1º da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF	
Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 7.961.831,25, representando 56,92% da Receita Corrente Líquida (R\$ 13.987.476,81), quando o percentual legal máximo de 54,00% representaria gastos da ordem de R\$ 7.553.237,48, configurando, portanto, gasto a maior de R\$ 408.593,77 ou 2,92%, em descumprimento ao art. 20, III, 'b' da Lei Complementar n. 101/2000, ressalvado o disposto no art. 23 c/c o art. 66 da citada Lei	
Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de R\$ 747.458,54, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35, 85 e 105, I, § 1º, da Lei n. 4.320/64	
Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II, do Decreto (federal) n. 7.185/2010	
Registro indevido de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos FR 18 (R\$ 1.316,03), e FR 38 (R\$ 16.407,91) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas FR 01 (R\$ 111.063,12), FR 02 (R\$ 280.390,72), FR 07 (R\$ 36.716,33), FR 10 (R\$ 1.490,59), FR 11 (R\$ 1.338,59), FR 12 (R\$ 4.902,97), FR 18 R\$ (47.918,22), FR 38 (R\$ 109.523,50) e ordinário FR 00 (R\$ 683.317,09) em afronta ao previsto nos arts. 85 da Lei n. 4.320/64 e 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF	
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015	

<b>Exercício:</b>	<b>2017</b>	<b>Processo:</b>	PCP 18/00180192
<b>Administrador:</b>	<b>PEDRO SPAUTZ NETTO</b>		
<b>Ressalva ou recomendação</b>		<b>Providências adotadas</b>	
<p>Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$2.033.586,74, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 12,75% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 15.951.950,76), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).</p>			
<p>Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2017, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de \$396.859,95, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).</p>			
<p>Valores impróprios lançados no Ativo Realizável, a título de "Créditos a Receber", no montante de R\$ 747.458,54, referentes a créditos em liquidação do Fundo Municipal de Saúde, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35, 85 da Lei nº 4.320/64 (Quadro 11-A).</p>			
<p>Registro indevido de Depósitos e Outras Obrigações do Passivo Financeiro na Fonte de Recurso – FR 38 (R\$ 9.876,71) com saldo devedor e Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recursos vinculadas – FR 02 (R\$ 503.406,51), FR 07 (R\$ 19.138,59), FR 10 (R\$ 1.888,46), FR12 (R\$ 656,26) FR 62 (R\$ 59,85) e ordinário – FR 00 (R\$627.336,34) em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).</p>			
<p>Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 7 e anexo do relatório de instrução doc. 1).</p>			

Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.2).	COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.3).	COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.4).	COMUNICADO INTERNO Nº043 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).	COMUNICADO INTERNO Nº042 /2018 PARECER CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

**XX - Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputaram débito a responsáveis, individualizados por título, com indicação das providências adotadas em relação aos títulos pendentes de execução para ressarcimento ao erário:**

Processo	Valor do	Arrecadado	A Arrecadar	Providências
Administrador	Título			
/	/	/	/	/
/				

FACULTATIVO CONFORME PORTARIA N.TC-0537/2018

**XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):**

Lei municipal nº		761 DE 16 JUNHO DE 2015		
Metas PNE	Metas PEE	Meta PME	Situação do Município	Avaliação da meta
Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.	Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.	Meta 01 – Universalizar até 2016 atendimento escolar da população de 04 a 05 anos, ampliar a oferta de educação infantil de 0 a 03 anos no mínimo em 60% em período integral ou parcial, opcional a família de acordo com a demanda da cidade e com a garantia de qualidade.	Atendimento conforme a meta estabelecida.	<b>74,76</b>

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	Meta 02: Assegurar, em colaboração com a união, o estado e o município, a universalização do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo o acesso, buscando a permanência e a afetiva aprendizagem dos alunos, oportunizando para que conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PME.	Atendimento conforme a meta estabelecida.	<b>85,24</b>
Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	Meta 03: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Atendimento conforme a meta estabelecida.	<b>82,08</b>
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	Meta 04: Universalizar para a população de 4 a 17 anos com deficiência, TGD (transtornos globais do desenvolvimento) e altas habilidades ou superdotação, acesso a educação básica e ao atendimento Educacional Especializado preferencialmente na rede regular de ensino com a garantia de sistema educacional inclusivo de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço especializados, públicos ou conveniados.	Atendimento conforme a meta estabelecida.	Atendimento parcial
Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental	Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º ano do Ensino Fundamental	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>
Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por	Meta 06: Oferecer educação em tempo integral em 100% das escolas da rede municipal de forma a atender, pelo menos 60%,	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>

das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.	dos estudantes da educação municipal, até o 6º (sexto) ano de vigência deste plano.		
Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:	Meta7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB:	Meta prevista 5.1	<b>4.80</b>
Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo até no último ano de vigência deste Plano.	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Não iniciado</b>
Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	META 09: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos de idade assegurada à qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas.	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>
Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens	META 10: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no</b>

de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.	anos de vigência deste plano, política municipal de formação continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oportunidade pelo poder público de periódica participação em cursos de formação continuada.		<b>período</b>
Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.	Meta 11: Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal, assegurando no prazo de 03 (três) anos a revisão e reestruturação do plano de carreira, que tem como referência o piso nacional, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 5º (quinto) ano de vigência deste Plano;	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Meta 12: assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>
Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do	Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por	META 13: Aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.	Atendimento conforme a meta estabelecida	<b>Sem avaliação no período</b>

total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.			
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.			
Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo Poder Público, de periódica participação em cursos de formação continuada.			
Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	Meta 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino			

<p>Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.</p>	<p>Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste Plano.</p>			
<p>Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.</p>	<p>Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 1 (um) ano após a aprovação deste Plano.</p>			
<p>Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.</p>	<p>Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.</p>			
<p>Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de</p>				

vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.				
--	--	--	--	--

**XXII - outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.**

Calmon, 28 de fevereiro de 2019.

---

João Mario Partika  
Agente de Controle Interno